

Patrocinador não responde por violação de imagem de árbitro de futebol

A conduta do patrocinador de comprar espaço no uniforme da equipe de arbitragem para exibir sua marca, por si só, não viola o direito de imagem do árbitro de futebol.

A violação, se caracterizada, decorreria do ato da Confederação Brasileira de Futebol de obrigar os árbitros a usar uniformes com patrocínio sem o seu consentimento.

Essa conclusão do STJ da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial de um árbitro que pedia indenização por danos morais e materiais contra uma empresa de televisores.

A ação se baseou no fato de ele ter atuado em partidas do Campeonato Brasileiro, entre 2015 e 2017, com a marca estampada em seu uniforme, apesar de nunca ter autorizado a exploração de sua imagem.

A conclusão da 3ª Turma do STJ acaba por [consolidar a jurisprudência](#) da corte, que vem afastando o abuso dos patrocinadores. Para que isso ocorresse, eles teriam de ter exibido a imagem do juiz em propagandas apartadas, o que jamais foi alegado.

Violação inexistente

Em primeiro grau, o árbitro venceu a ação, com a condenação da empresa de televisores a pagar R\$ 15 mil a título de danos morais, além de danos materiais a serem apurados em liquidação de sentença.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, porém, afastou a condenação porque não houve exploração da imagem de forma individualizada, apenas durante o período de atuação na partida e no contexto do evento esportivo.

Relatora do caso na 3ª Turma, a ministra Nancy Andrighi explicou que a violação do direito de imagem do juiz dependeria de a patrocinadora ter praticado algum ato ilícito, o que não se comprovou.

A empresa de televisores, interessada em exibir sua marca, negociou de boa-fé com quem tinha os direitos sobre o uniforme: a Confederação Brasileira de Futebol. Assim, não há qualquer



Árbitro processou o patrocinador por violação do direito de imagem que só pode, em tese, ser cometido pela CBF



relação dela com os árbitros.

A alegada violação do direito de imagem do árbitro ocorre, necessariamente, no momento de imposição do uso da vestimenta pela CBF entidade que o contratou e recebeu pela publicidade, pois é nesse momento que a imagem individualizada do árbitro será atrelada à marca estampada no uniforme, disse a relatora.

Segundo a magistrada, não há o dever de indenizar porque não ficou demonstrado que a patrocinadora impôs o uso do uniforme com a sua marca pelo árbitro. Isso porque ela não tem o poder de estabelecer as regras a serem observadas no evento esportivo.

Ao mesmo tempo em que o contrato entre a patrocinadora e a CBF não condiciona a exibição da marca no uniforme à autorização do árbitro, ele também não obriga o árbitro a usar a vestimenta. Eventual obrigação nesse sentido decorre da sua relação com a entidade que o contratou, a CBF, sem envolvimento da patrocinadora, concluiu a ministra Nancy Andrighi.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.123.243

Autores: Danilo Vital